

Estado de Pernambuco Governo do Município Prefeitura de Santa Terezinha

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 004/2021

Estabelece normas gerais para o recadastramento dos servidores ativos e inativos do Município de Santa Terezinha -PE.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados funcionais e

cadastrais de todos os servidores públicos efetivos municipais, ativos e inativos;

CONSIDERANDO também, a necessidade de organizar a localização e horários dos mesmos servidores, para melhor atender os fins as que se destinam o serviço e as funções públicos.

DECRETA:

- Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais para a realização do recadastramento dos servidores públicos ativos e inativos do Município de Santa Terezinha-PE.
- Art. 2° Fica delegada competência ao Sistema de Controle Interno do Município de Santa Terezinha -PE, para estabelecer normas especiais e procedimentos operacionais necessários à efetivação do recadastramento que trata este Decreto.
- Art. 3º O Recadastramento de que trata este decreto será realizado na Secretaria de Administração do Município, conforme cronograma constante no anexo I, fazendo as comunicações de praxe e, proceda ao que se fizer necessário para a efetivação do recadastramento, ora determinado, a todos Servidores Públicos Municipais.
- Art. 4° O Recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, mediante ap sentação dos seguintes documentos: Cópia da Carteira de Identidade, Cópia do CPF, Cópia do Comprovante de residência, Cópia do Título de Eleitor e/ou quitação eleitoral, Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos e dos filhos portadores de deficiência, Cópia da Certidão de Casamento ou declaração de união estável, Cópia do Certificado de Escolaridade Fundamental, médio ou superior e 01 foto 3x4 recente, Cópia da Portaria de Nomeação, Cópia do Termo de Posse, Cópia do Ato de Designação, bem como cópia do NIS e em caso de percepção de gratificação informar o devido percentual.

Parágrafo Único - No caso de servidores ou empregados públicos que acumulem cargo, função ou empregos públicos, o recadastramento deverá ser procedido em cada um dos vínculos.

Art. 5° - O Recadastramento será efetuado no período de 18/01/2021 à 05/02/2021, no prédio sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha -PE, localizada na Rua Prefeito Afonso Ferreira Neto, nº 01, Centro, no horário normal de expediente, das 08:00 às 13:00 horas.

> Rua José Romão de Araújo, 205, 19 Andar, Centro – Santa Terezinha – PE. CEP 56.750-000 - Fone (87) 3859-1140 / 3859-1156 - www.santaterezinha.pe.gov.br



Estado de Pernambuco

Governo do Município

Prefeitura de Santa Terezinha

Gabinete do Prefeito

Art. 6° - Responderá penal e administrativamente o servidor, empregado público que, no recadastramento, deliberadamente prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 7° - O Servidor, para fins de realização do recadastramento, poderá solicitar a visita domiciliar da Assistente Social da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do início do recadastramento, juntado ao pedido atestado médico, que comprove sua condição.

Art. 8° - O Recadastramento não poderá ser realizado mediante procuração.

Art. 9° - Cabe aos órgãos da Administração Pública integrantes do Poder Executivo, no âmbito de suas competências, colaborar e participar ativamente do processo de recadastramento, promovendo atitudes que visem facilitar a divulgação e execução do radastramento, indicando, quando solicitado, servidores de sua unidade administrativa para acompanhamento e orientação dos demais servidores, bem como auxílio em outros atos necessários ao recadastramento.

Art. 10° - Findo o período do recadastramento, ficará suspenso, até sua efetiva regularização, o pagamento do servidor, de acordo com o prazo estabelecido no art. 5°, e com o cronograma constante no anexo I.

Parágrafo único – Ficam os servidores públicos municipais obrigados a comparecerem ao local e nos períodos estabelecidos no art. 5°, sob penas legais, especialmente aquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, estando sujeitos a suspensão do pagamento dos seus vencimentos até efetivo recadastramento.

Art. 11 – É dever do servidor, manter seus dados atualizados, devendo efetuar comunicação com maior brevidade possível sempre que os dados forem alterados, mesmo após o término do recadastramento, principalmente quando se tratar de informações necessárias à Administração Pública para subsidiar a implementação e execução da política muicipal de gestão de pessoal, além de embasarem a atualização dos dados cadastrais dos servidores efetivos.

Art. 12 - O Secretário Municipal de Administração poderá expedir normas complementares para execução deste decreto, por instrução normativa.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Santa Terezinha - PE Em 07 de Janeiro de 2021

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Rua José Romão de Araújo, 205, 1ºAndar, Centro – Santa Terezinha – PE. CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1140 / 3859-1156 – www.santaterezinha.pe.gov.br



Governo do Município Prefeitura de Santa Terezinha Gabinete do Prefeito

ANEXO I CRONOGRAMA DO RECADASTRAMENTO

SERVIDORES COM INICIAIS A, B, C, D,E, F

Dia do Recadastramento: 18/01/2021 à 20/01/2021

RVIDORES COM INICIAIS G, H, I, J, K, L

Dia do Recadastramento: 21/01/2021 à 25/01/2021

SERVIDORES COM INICIAIS M E N

Dia do Recadastramento: 26/01/2021 à 28/01/2021

SERVIDORES COM INICIAIS O, P, Q, R, S, T

Dia do Recadastramento: 29/01/2021 à 02/02/2021

SERVIDORES COM INICIAIS U, Y, V, X, Z, W

Dia do Recadastramento: 03/02/2021 à 05/02/2021

Paço Municipal de Santa Terezinha - PE Em 07 de Janeiro de 2021

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA

Prefeito Constitucional